PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI N° 547/2017: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB PREVISTO NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 1.645/2015 (PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA), DEVIDO AOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 3B723AE647-94A7799897-EDF52CEEC1-A9AB4D5AA4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03

LEI N° 547 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Prêmio de Qualidade e Inovação - **PMAQ/AB** previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.645/2015 (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), devido aos trabalhadores que prestam serviços no Programa Saúde da Família e dá outras providências.

UBERLÂNDIO MEIRA BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do §7° do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, c/c o §1° do art.153 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, promulgou o Projeto de Lei n°523/2015 com a emenda modificativa e aditiva nº 01, o Prefeito Municipal vetou parcialmente a respectiva Proposição de Lei, o Plenário da Câmara Municipal rejeitou o veto, a referida proposição foi novamente encaminhada ao Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente Lei regulamenta o Incentivo financeiro do **PMAQ-AB** (programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2° - O Prêmio de Incentivo previsto no programa de Melhoria do Acesso de Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Manoel Vitorino mensalmente caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na portaria 1.645/2015.

Art. 3° - Os valores do Incentivo a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe está definido no **Processo de Certificação** estabelecido na Portaria de nº 1.645/GM/MS, de 2015. Os valores do Prêmio serão divididos semestralmente entre os servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde Integrantes das Unidades de Saúde da Família (ESFs) e da Atenção Básica do Município fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido ficará com o Município para que sejam aplicados conforme na melhor estruturação da Atenção Básica Municipal e 50% (cinquenta por cento) entre os profissionais de saúde de cada Unidade de Saúde da Família e Atenção Básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03

Art. 4° - *Não fará jus o Prêmio de Incentivo de que trata esta Lei o profissional que:*

1- *Obtiver 02(duas) faltas ao serviço sem justificativa.*
2- *Deixar de comparecer, sem justificativa às Atividades Educativas, de Planejamento quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outra atividade da Unidade de Saúde da Família.*
3- *O profissional que tiver menos de 01 ano de fixação em atividade na Unidade de Saúde da Família.*
4- *Que estiver gozando de períodos de licença médica por 15 dias ou mais, licença prêmio, licença maternidade ou auxilio doença, desistência ou afastamento do serviço.*
5- *Que estiver de 02 atestados médicos ou mais no mês.*
6- *Que forem constatado falta de visitas nos domicílios no período.*
7- *O servidor que não cumprir a carga horária estabelecido no programa."*

Parágrafo primeiro – *Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas Unidades de Saúde da Família do Município, todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.*

Parágrafo segundo – *Na conformidade do §2º do art. 5 da Portaria nº 1.645 de 02 de outubro de 2015 ficam incluídos os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combates a Endemias, Enfermeiras, Técnicas em Enfermagem atuando no PSF, Recepcionistas, Zeladoras, Guardas Municipais e Motoristas, para comporem as equipes de saúde da atenção básica na adesão do PMAQ-AB.*

Art. 5° - O pagamento ao Prêmio de Incentivo PMAQ de que se trata esta Lei não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão em nenhuma hipótese ao salário dos servidores, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo Único – O pagamento do prêmio PMAQ será automaticamente extinto quando não houver repasse do Ministério da Saúde dando por fim o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino em 14 de dezembro de 2017.

UBERLÂNDIO MEIRA BARROS
PRESIDENTE